



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

01 – DO OBJETO

AQUISIÇÃO de material de consumo tipo **QUENTINHAS, LANCHES E BEBIDAS**, para Campanhas de Vacinação, Eventos dos Programas e Projetos da Saúde, Conferências, Seminários e Capacitação de Profissionais da Secretaria Municipal de Saúde, Clínica da Família, ESF Palmeiras, ESF Central, ESF Ponte Seca, ESF Porto das Barcas, UBS Fagundes, UBS Barra de Santa Luzia, UBS Pito Aceso, Centro de Especialidade Odontológica, Setor de Fisioterapia, Centro de Referência em Saúde Mental, Setor de Imunização, para o período de **12 (doze) meses**, prorrogável nos termos do artigo 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

02 – DA INTRODUÇÃO E JUSTIFICATIVA

A Política Nacional de Promoção a Saúde, formalizada pela portaria de número 687, do Ministério da Saúde, validou o compromisso na ampliação das ações de promoção, nos serviços e na gestão do Sistema Único de Saúde. E traz como responsabilidades da Gestão Municipal, entre outras ações: divulgar a Política Nacional de Promoção da Saúde; implementar as diretrizes da Política de Promoção da Saúde em consonância com as diretrizes definidas no âmbito nacional e as realidades locais; realização de oficinas de capacitação, envolvendo equipes multiprofissionais, prioritariamente as que atuam na atenção básica; identificação, articulação e apoio a experiências de educação popular, informação e comunicação, referentes às ações de Promoção da Saúde; elaboração de materiais de divulgação visando a socialização da informação e a divulgação das ações de Promoção da Saúde.

A Secretaria Municipal de Saúde, bem como demais Setores e Unidades de Saúde promovem campanhas de promoção e prevenção de doenças.

Assim, foi elaborado um kit de alimentação para ser fornecido aos servidores e demais participantes com o objetivo de atender Café da Manhã, Almoço e Lanche da Tarde, variando seu consumo de acordo com o tempo de duração de cada campanha e/ou evento, bem como a quantidade de pessoas.

2.1 Justificativa Prioridade de ME e EPP Local e Regional

O tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às Microempresas – ME e às Empresas de Pequeno Porte - EPP, no âmbito do Município de Aperibé e Região, de acordo com a Lei Municipal nº 880, de 21 de setembro de 2023 e no § 3º do Art. 48 da Lei Complementar 123/2006.

A utilização da referida Lei Municipal em processos licitatórios justifica-se por uma série de razões importantes que visam promover o desenvolvimento econômico local e Regional, fomentar a concorrência, incentivar a formalização de empreendimentos e fortalecer a economia regional. Ao conceder tais benefícios às Microempresas – ME e às Empresas de Pequeno Porte – EPP, nos processos licitatórios da administração pública, haverá um estímulo ao desenvolvimento local e regional, promovendo o crescimento econômico, estimulando a criação e manutenção de negócios locais, incentivando a criação de novas empresas, levando as empresas que hoje funcionam na informalidade a formalizarem suas atividades, o que irá contribuir para arrecadação de impostos e a regularização do mercado, tudo isso será essencial para melhorar a qualidade de vida da população, além de aumentar a competitividade entre os fornecedores, o que por sua vez pode resultar em preços mais competitivos e na melhoria da qualidade dos produtos e serviços oferecidos ao governo.

Assim, a utilização da Lei Municipal nº 880/2023 em processos licitatórios poderá trazer diversos benefícios econômicos e sociais, além de estar alinhada com políticas de desenvolvimento local e regional e promoção do empreendedorismo.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE APERIBÉ**

Estado do Rio de Janeiro

Fundo Municipal de Saúde

PROC. Nº 0023/2024

FLS. Nº _____

VISTO _____

Ainda, em atendimento ao disposto na Art. 49 da Lei 123/2006, foi verificado a existência de 3(três) empresas locais e regionais baseado em licitações de anos anteriores para o mesmo objeto.

03 – DA ESPECIFICAÇÃO

ITEM		UNIDADE	QUANTIDADE	ESTIMATIVA UNITÁRIO
1	QUENTINHAS COM PESO APROXIMADAMENTE 800 GRAMAS, ACONDICIONADA EM EMBALAGEM DE ALUMÍNIO, CONTENDO ARROZ, FEIJÃO PRETO, SALADA DE ALFACE E TOMATE OU LEGUMES COZIDOS, MACARRÃO E CARNE: PODENDO SER CARNE DE BOI OU DE FRANGO OU DE PORCO.	UN	1.000,	23,45
2	REFRIGERANTE TIPO COLA LATA, 310 ML	UN	1.000,	6,20
3	REFRIGERANTE DE GUARANÁ ACONDICIONADO EM EMBALAGEM DESCARTÁVEL DE 2LTS.	UN	300,	13,50
4	REFRIGERANTE DE COLA ACONDICIONADO EM EMBALAGEM DESCARTÁVEL DE 2LTS	UN	300,	14,30
5	AGUA MINERAL NATURAL, SEM GÁS, 1,5L	GAR.	200,	3,46
6	AGUA MINERAL NATURAL, SEM GÁS, 510ml	GAR.	400,	1,53
7	LANCHE 1- 01 (UM) PÃO FRANCÊS COM 50G CADA, INGREDIENTES: FARINHA DE TRIGO ESPECIAL, SAL, AÇÚCAR, FERMENTO E GORDURA VEGETAL HIDROGENADA, COM VALOR NUTRICIONAL PARA PORÇÃO DE 100G DE APROXIMADAMENTE: 57,4G DE CARBOIDRATO, 9,3G DE PROTEÍNA E 2G DE LIPÍDIO, COM 02 (DUAS) FATIAS DE MORTADELA SUÍNA COMUM.	UN	900,	4,79
8	LANCHE 2- 01(UM) PÃO FRANCÊS COM 50G CADA, INGREDIENTES: FARINHA DE TRIGO ESPECIAL, SAL, AÇÚCAR, FERMENTO E GORDURA VEGETAL HIDROGENADA, COM VALOR NUTRICIONAL PARA PORÇÃO DE 100G DE APROXIMADAMENTE: 57,4G DE CARBOIDRATO, 9,3G DE PROTEÍNA E 2G DE LIPÍDIO, COM 01(UMA) FATIA DE APRESUNTADO E 01 (UMA) FATIA DE MUSSARELA.	UN	900,	7,94
9	COQUETEL 1- CONTENDO 10 (DEZ) MINI SALGADOS FRITOS, TIPOS E SABORES VARIADOS A BASE DE FARINHA DE TRIGO, LEITE, ÁGUA, SAL E FERMENTO, TAMANHO APROXIMADO: 02CM A 05 CM E 30G A 40G.	UN	500,	8,00
10	COQUETEL 2- CONTENDO 10 (DEZ) MINI SALGADOS ASSADOS, TIPOS E SABORES VARIADOS A BASE DE FARINHA DE TRIGO, LEITE, ÁGUA, SAL E FERMENTO, TAMANHO APROXIMADO: 02CM A 05 CM E 30G A 40G.	UN	500,	19,28
11	BOLO COM COBERTURA DE AÇÚCAR E LIMÃO EM TABULEIRO 40X60CM	UN	70,	96,58
12	ACHOCOLATADO LÍQUIDO ENRIQUECIDO COM VITAMINAS, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM COM 200ML EM CAIXA CONTENDO 27 UNIDADES.	CX	10,	3,50
13	SUCO DE FRUTA SABORES DIVERSOS, PRONTO PARA BEBER ACONDICIONADO EM EMBALAGEM UHT DE 200ML EM CAIXA CONTENDO 27 UNIDADES.	CX	10,	3,34
14	SUCO DE FRUTA NATURAL SABORES DIVERSOS, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM "TETRA PACK" COM CONTEÚDO DE 1L.	UN	200,	9,00
15	BISCOITO SALGADO PRESUNTINHO EMBALAGEM DE 100g	UN	624,	6,50

04 – DAS CONDIÇÕES PARA FORNECIMENTO DO MATERIAL

04.1- Os alimentos deverão ser entregues no local onde estará sendo realizada a campanha e/ou evento. O endereço, data e horário serão informados pela Secretaria Municipal de Saúde – Aperibé-RJ antecipadamente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE APERIBÉ

Estado do Rio de Janeiro

Fundo Municipal de Saúde

PROC. Nº 0023/2024

FLS. Nº _____

VISTO _____

04.2- A entrega deverá ser de acordo com a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde e assinada pelo Secretário de Saúde ou Presidente do Fundo Municipal de Saúde, após nota de empenho, tendo como prazo 3 (três) dias após solicitação.

04.3- Tipo de Empenho: Estimativo;

04.4- No preço apresentado deverão estar incluídos todos os custos necessários para o fornecimento dos mesmos;

04.5- A validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data da sua apresentação;

04.6- O pagamento será no 30º (trigésimo) dia, após o adimplemento da obrigação, mediante apresentação da nota fiscal, que deverá ser registrada no almoxarifado central e deverá ser atestada por 02 (dois) servidores, que não seja o ordenador de despesa.

05 – DA UNIDADE ADMINISTRATIVA SOLICITANTE

05.1– A unidade administrativa solicitante é a **Secretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal de Saúde**.

06 – DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO

06.1 – O objeto desta contratação são caracterizados como comum, portanto fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **LICITAÇÃO**, na modalidade **PREGÃO**, sob a forma **ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO**.

07 – DO REGIME DE EXECUÇÃO

07.1 - O regime de execução é **INDIRETO**, nos termos do Inciso VII, do Art. 46 da Lei 14.133/2021.

08 - DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DE CONTRATOS (DESPESA)

08.1 – A gestão do contrato decorrente deste termo caberá ao (a) Secretário (a) Municipal de Saúde designado formalmente pelo Gabinete do Prefeito – Ordenador de Despesa por ato de delegação de competência, que determinará o que for necessário para regularização de faltas ou defeitos, nos termos do Art. 75 Inciso II da Lei nº14.133.

08.2 – A fiscalização deste termo será designada formalmente pelo (a) Secretário (a) de Saúde para, conjuntamente com o Gestor de Contrato, promover o acompanhamento da entrega do material, bem como a aceitação conjunta para Ordenação de Despesa.

08.3 – O Prefeito Municipal poderá substituir, em caso de ausência ou impedimento, por outros servidores, os gestores e fiscais de contrato.

08.4 – Aos servidores designados para o acompanhamento e fiscalização do contrato, para os fins do item 06.2, incumbe:



I - Verificar se a entrega do material está sendo realizada em conformidade com o objeto da contratação;

II – Adotar as providências necessárias à preservação dos interesses do erário, promovendo a atestação das execuções, opinando pela aplicação das penalidades cabíveis em caso de inadimplemento e praticar os atos indispensáveis à boa execução dos contratos sob sua responsabilidade;

III – Emitir, em tempo hábil, os procedimentos iniciais para as alterações contratuais, de prorrogações, de rescisão, entre outras previstas na Lei de Licitações e Contratos, bem como aqueles destinados a abertura de novo procedimento licitatório, se for o caso.

08.5 – Ficam reservados ao gestor do contrato o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no processo administrativo e tudo mais que se relacione com o objeto contratado, desde que não acarrete ônus para a **Secretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal de Saúde** ou modificação da contratação.

08.6 – As decisões que ultrapassarem a competência do gestor do contrato deverão ser solicitadas formalmente pela contratada ao Ordenador de Despesa imediatamente superior, através dele, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes, que caberá o encaminhamento ou não a área jurídica para sustentação de decisão.

08.7 – A contratada deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela gestão e fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações necessárias ao desenvolvimento de suas atividades.

08.8 – A existência e a atuação da gestão e da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da contratada, no que concerne ao objeto da contratação, às implicações próximas e remotas perante a PMA-RJ ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidades decorrentes da execução contratual não implicará co-responsabilidade da PMA-RJ ou de seus prepostos, devendo, ainda, a contratada, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato a **Secretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal de Saúde** dos prejuízos apurados e imputados a falhas em suas atividades.

09 – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

09.1 – Da Contratada

09.1.1 – Manter (objeto), durante toda a vigência do mesmo, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em participação de certames de licitações e ou dispensas e inexigibilidades.

09.1.2 – Realizar a entrega do material conforme especificações deste termo e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.

09.1.3 – Realizar a entrega do material do presente termo rigorosamente no prazo pactuado, bem como cumprir todas as demais obrigações impostas pelo edital e seus anexos, caso necessário a realização de certame de licitação.

09.1.4 - Ser a única responsável por todos os ônus tributários federais, estaduais e municipais, ou obrigações concernentes à legislação social, trabalhista, fiscal, securitária ou previdenciária, bem como por todos os gastos e encargos inerentes à mão de obra necessária à perfeita execução do objeto contratual, entendendo-se como ônus tributários: pagamento de impostos, taxas, contribuições de



melhoria, contribuições parafiscais, empréstimos compulsórios, tarifas e licenças concedidas pelo poder público.

09.1.5 – Ser a única, integral e exclusiva responsável, em casos de reparação e/ou indenização, por todos os danos e prejuízos de qualquer natureza que causar a **SMS/FMS** ou a terceiros, provenientes do material entregue, respondendo por si e por seus sucessores, não transferindo, no todo ou parte, essa responsabilidade a SMS/FMS.

09.1.6 - Credenciar junto ao PMA-RJ funcionário (s) que atenderá (ão) às requisições dos serviços e receberá (ão) as instruções do responsável pelo gerenciamento e fiscalização, bem como prestará (ão) às autoridades competentes as informações e assistência necessárias ao bom cumprimento de suas funções durante a execução contratual.

09.1.7 – Indenizar em qualquer caso todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar a PMA-RJ ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução deste termo, respondendo por si e por seus sucessores.

09.1.8 – Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitada pela fiscalização da PMA-RJ ou demais Órgãos de Fiscalização para a devida sustentação.

09.1.9 – Garantir acesso, a qualquer tempo, da fiscalização da **SMS/FMS** a conferência da qualidade do material a ser entregue.

09.1.10 – Cientificar, imediatamente, a fiscalização da **SMS/FMS** qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verificar no serviço.

09.1.11 – Corrigir, prontamente, quaisquer erros ou imperfeições dos trabalhos, atendendo, assim, as reclamações, exigências ou observações feitas pela Fiscalização da **SMS/FMS**.

09.1.12 – Atender às medidas técnicas e administrativas determinadas pela fiscalização da **SMS/FMS**.

09.2 – DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

09.2.1 – Fiscalizar a execução do objeto deste Termo de Referência.

09.2.2 – Realizar o devido pagamento de acordo com os serviços executados.

10 – DA PARTICIPAÇÃO

10.1 - Possibilidade de subcontratação

Não será admitida a subcontratação do objeto licitado.

10.2- Possibilidade de participação de Consórcio

A vedação quanto à participação de consórcio de empresas no presente procedimento licitatório não limitará a competitividade, uma vez que, participação de consórcios é recomendável quando o objeto considerado for “*de alta complexidade ou vulto*”, o que não seria o caso do objeto sob exame.

A admissão de consórcio em objeto de baixa complexidade e de pequeno valor econômico atenta contra o princípio da competitividade, pois permitiria, com o aval da Administração Pública, a união de concorrentes que poderiam muito bem disputar entre si, violando, por via transversa, o princípio da competitividade, atingindo ainda a vantajosidade buscada pela Administração.

10.3- Possibilidade de participação de Cooperativa

Não será admitida a participação de Cooperativa.



10.4 – Possibilidade de Subcontratação

Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

11 - POSSIBILIDADE DE SUBCONTRATAÇÃO

11.1 - Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

12 – EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

Habilitação jurídica

12.1. Pessoa Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

12.2. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

12.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

12.4. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

12.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

12.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

12.7. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

12.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

12.9. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

12.10. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral



da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

12.11. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

12.12. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

12.13. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes *estadual e Municipal* relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

12.14. Prova de regularidade com a Fazenda *Estadual e Municipal* do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

- i. Para as empresas sediadas no Estado do Rio de Janeiro, a Certidão Negativa de Débitos Estadual só será válida acompanhada da Certidão Negativa da Dívida Ativa, emitida por órgão própria da Procuradoria Geral do Estado, nos termos da Resolução Conjunta PGE/SER Nº 33/2004.

12.15. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos *estadual* relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

12.16. fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

13 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

13.1 – As despesas decorrentes das obrigações a serem assumidas são de fontes próprias e correrão a conta da seguinte Dotação Orçamentária

PROGRAMA DE TRABALHO Nº: 103010053.2.045

NATUREZA DE DESPESA: .3.3.90.30.00 – Material de consumo

FONTE: 16000000 – SUS

TIPO DE EMPENHO: Estimativo

14 – DA CONDIÇÃO DE RECEBIMENTO

14.1 - Os produtos serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

14.2- Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na



proposta, devendo ser substituídos no prazo de imediato, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

14.3- O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de *10 dias úteis*, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

14.4 - O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

14.5- No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

14.6- O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

14.7 - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

15 – DA CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

15.1 – O pagamento da prestação de serviços dar-se-á a vista após o recebimento definitivo.

15.2 – A licitante contratada deverá apresentar a documentação para a cobrança respectiva no Fundo Municipal de Saúde, até o 5º (quinto) dia útil posterior à data final do período de adimplemento da obrigação.

15.3– Os documentos fiscais de cobrança, deverão ser emitidos nos seguintes dados:

**“Fundo Municipal de Saúde de Aperibé
Rua Antônio José Moreira, s/nº – Aperibé – RJ
CEP.: 28.495-000
Inscrição Estadual: Isenta
CNPJ: 02.934.539/0001-43”**

15.4– O pagamento será efetuado pelo FMS-APERIBÉ mediante crédito em conta corrente da CONTRATADA, no 30º (trigésimo) dia corrido, a contar da atestação da nota fiscal apresentada pela CONTRATADA, desde que cumpridas às formalidades legais e contratuais previstas.

15.5– Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa da PMA-RJ, o valor devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida.

15.6– O pagamento da multa e da compensação financeira a que se refere o subitem anterior será efetivado mediante autorização expressa da (o) Ordenador (a) de Despesa do FMS-APERIBÉ, em processo próprio.



PREFEITURA MUNICIPAL DE APERIBÉ

Estado do Rio de Janeiro

Fundo Municipal de Saúde

PROC. Nº 0023/2024

FLS. Nº _____

VISTO _____

15.7 - Na hipótese de o documento de cobrança apresentar erros, fica suspenso o prazo para o pagamento respectivo, prosseguindo-se a contagem somente após a apresentação da nova documentação isenta de erros.

15.8 – As Certidões do INSS e FGTS deverão estar em vigência na fase de liquidação e do pagamento.

15.9 – Havendo empenhos, incluídos na ordem cronológica de pagamento, a frente do respectivo documento desse processo administrativo de compras de bens e ou serviços, o pagamento da despesa, devidamente liquidada, será inscrita na ordem sequencial para ocorrência do crédito em conta corrente indicada para transferência do valor liquidado.

15.10 – A verificação de inexistência de débitos com a Fazenda Municipal do Município de Aperibé, é condição essencial para a inscrição do credor na lista cronológica de pagamento.

Aperibé - RJ, em 27 de fevereiro de 2024.

Ilcilani Rocha Lourenço
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Mat. 0618

Paulo Sérgio Brandão Bairral Júnior
PRESIDENTE DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Mat. 5200